



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROVISÓRIO

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresas especializadas para os laudos dos conjuntos radiológicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR, no prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses. Conforme segue as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR possui equipamentos radiológicos utilizados na prestação de serviços de diagnóstico por imagem à população. Tais equipamentos demandam, periodicamente, a realização de laudos técnicos especializados, com vistas a garantir seu adequado funcionamento, segurança, conformidade com normas sanitárias e qualidade dos serviços prestados.

4.2. A contratação de uma empresa especializada na realização do controle de qualidade radiométrico para equipamentos de raios X digital e periapical odontológico é uma medida estratégica e essencial para assegurar a excelência na geração e interpretação de imagens radiográficas utilizadas no diagnóstico por imagem. Esse processo de controle permite identificar e corrigir possíveis falhas técnicas nos equipamentos, garantindo a precisão das imagens produzidas, a confiabilidade dos dados obtidos e, conseqüentemente, a segurança dos diagnósticos realizados.

4.3. A implementação de um programa sistemático de controle de qualidade contribui diretamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde pública, favorecendo a tomada de decisões clínicas mais seguras e assertivas, além de otimizar o uso de recursos públicos por meio da redução de repetições de exames e do tempo de exposição dos pacientes à radiação.

4.4. Adicionalmente, esta contratação visa atender às exigências legais e normativas vigentes, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Instrução Normativa nº 90, de 27 de maio de 2021, e a Instrução Normativa nº 95, da mesma data, que tratam, respectivamente, do controle de qualidade para equipamentos de raios X médicos e periapicais odontológicos. Também cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº S11, de 9 de março de 2022, além das diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos reguladores competentes.

4.5. Por meio dessa contratação, busca-se garantir a conformidade técnica e regulatória dos serviços de radiologia, assegurando a eficiência operacional dos equipamentos, a qualidade diagnóstica das imagens, bem como a proteção radiológica adequada tanto para os pacientes quanto para os profissionais envolvidos no processo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.6. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para a elaboração de laudos dos conjuntos radiológicos, assegurando o atendimento às exigências legais e normativas vigentes, bem como a continuidade e eficiência dos serviços de saúde.

4.7. Registra-se que a Administração Municipal promoveu anteriormente os procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico nº 008/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 017/2026, ambos instaurados com a finalidade de viabilizar a contratação pretendida. Contudo, os referidos certames restaram fracassados, uma vez que não houve fornecedor apto à contratação, seja em razão de inabilitação, desclassificação ou ausência de atendimento às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, impossibilitando a formalização da contratação por meio do procedimento competitivo ordinário.

4.8. Dessa forma, considerando que a Administração esgotou previamente a tentativa de contratação mediante regular procedimento licitatório, e diante da permanência da necessidade administrativa, torna-se necessária a adoção de medidas aptas a assegurar a continuidade das atividades públicas e evitar prejuízos ao interesse coletivo.

4.9. Além disso, destaca-se que os laudos atualmente vigentes se encontram próximos do vencimento, previsto para o mês de maio de 2026, circunstância que evidencia a urgência da contratação, tendo em vista que a ausência da continuidade dos serviços poderá acarretar prejuízos à Administração Pública, comprometendo a regularidade das atividades desenvolvidas e podendo ocasionar riscos administrativos, operacionais e legais.

4.10. Nesse contexto, a contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no artigo 75, incisos II, III e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão da realização de certames anteriores que resultaram fracassados, não subsistindo fornecedores aptos à contratação, bem como diante da necessidade urgente de assegurar a continuidade dos serviços essenciais, evitando prejuízo ou descontinuidade das atividades administrativas.

4.11. Ressalta-se que a hipótese prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, situação verificada no presente caso em razão da iminência do vencimento dos laudos atualmente vigentes e da necessidade imediata de manutenção da regularidade administrativa.

4.12. Assim, observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do processo, justificativa de preços e demonstração da vantajosidade, mostra-se viável a contratação por dispensa, de modo a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

5. MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração é a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, tendo em vista a necessidade da contratação, a urgência na continuidade dos serviços e a inviabilidade prática de aguardar a conclusão de novo procedimento licitatório sem prejuízo ao interesse público. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais à regra geral de realização de licitação, autorizando a contratação direta nos casos legalmente estabelecidos, dentre eles a dispensa de licitação e a inexigibilidade.

5.2. O presente procedimento encontra fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

limite legal estabelecido para dispensa de licitação em contratações de outros serviços e compras.

Art. 75º É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, atualiza dos valores estabelecidos no Art. 75º, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.3. A presente contratação também encontra respaldo no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que foram realizados anteriormente os procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Eletrônico nº 008/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 017/2026, ambos realizados há menos de 01 (um) ano, os quais restaram fracassados em relação ao item objeto da presente contratação, uma vez que as propostas apresentadas não atenderam às exigências e requisitos estabelecidos no edital:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

5.4. Ainda, a presente contratação encontra fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência da demanda e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente diante da iminência do vencimento dos laudos atualmente vigentes no mês de maio de 2026, circunstância que poderá comprometer a regularidade administrativa e ocasionar prejuízos às atividades desempenhadas pela Administração Municipal:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

5.5. O critério de julgamento definido para a presente contratação é o MENOR PREÇO POR LOTE, sendo tal escolha devidamente justificada pela natureza técnica e pela interdependência dos serviços relacionados aos conjuntos radiológicos.

5.6. O lote foi estruturado de forma a agrupar serviços correlatos e complementares, que demandam padronização técnica, compatibilidade entre procedimentos, uniformidade na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

emissão de laudos e responsabilidade integrada sobre os equipamentos avaliados.

5.7. A eventual contratação de forma individualizada, por item, poderia acarretar a atuação de múltiplos fornecedores sobre um mesmo conjunto de equipamentos, o que implicaria riscos relevantes à Administração, tais como:

5.6.1. Dificuldade na rastreabilidade das intervenções realizadas e na definição de responsabilidade técnica;

5.6.2. Divergência de critérios e metodologias na emissão dos laudos;

5.6.3. Aumento dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos;

5.6.4. Possibilidade de inconsistências técnicas entre avaliações realizadas por diferentes empresas;

5.6.5. Risco à continuidade e à confiabilidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

5.8. A adoção do julgamento por LOTE assegura que todos os serviços relacionados aos conjuntos radiológicos sejam executados de forma integrada por uma única empresa, garantindo padronização dos procedimentos, coerência técnica nos laudos emitidos, maior controle contratual e otimização dos resultados.

5.9. Ademais, a análise das propostas torna-se mais adequada quando realizada por lote, tendo em vista que a composição dos custos envolve variáveis técnicas interdependentes, cuja avaliação isolada poderia comprometer a aferição da proposta mais vantajosa.

5.10. Dessa forma, a escolha do critério “menor preço por lote” mostra-se a mais adequada ao interesse público, pois promove maior eficiência administrativa, assegura a qualidade e uniformidade dos serviços contratados, reduz riscos operacionais e garante que a empresa contratada detenha plena capacidade técnica para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. VALOR:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 28.194,12(Vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos)**.

6.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, outros municípios e Contrato anterior deste município.

6.3. Cumpre ressaltar que foram realizadas tentativas de obtenção de orçamentos junto a outras empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto da contratação, dentre elas as empresas PRO-RAD e STAFF, por meio de correio eletrônico, contatos telefônicos e mensagens via aplicativo WhatsApp, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Entretanto, até o presente momento, somente a empresa PRO-RAD apresentou retorno à solicitação encaminhada, manifestando-se, contudo, pelo não fornecimento de orçamento para o objeto pretendido.

6.4. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 01 - LAUDOS CONJUNTO RADIOLÓGICO MÉDICO E PERIAPICAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Levantamento radiométrico da sala de RX digital médico e periapical	UN	01	R\$ 1.578,96	R\$ 1.578,96



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	odontológico e controle de radiação fuga do cabeçote cada 4 anos ou na troca de peças.				
02	Controle de qualidade RX digital médico e periapical odontológico/treinamento dos técnicos anual.	UN	18	R\$ 1.192,30	R\$ 21.461,40
03	Vistoria de colimação e alinhamento de grade 6/6 meses.	UN	06	R\$ 858,96	R\$ 5.153,76
VALOR TOTAL: R\$ 28.194,12					

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A CONTRATADA deverá executar/entregar o objeto, em até 07 (sete) dias consecutivos, após o requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado/entregue;
- c) Local onde será executado o objeto;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

8.3. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada a entrega dos Laudos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e se o equipamento está funcionando de acordo com o esperado;

8.4. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade de execução do objeto e encaminhará o respectivo pedido à CONTRATADA, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

8.5. A CONTRATADA deve negar a execução do objeto caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem **8.2**.

8.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a CONTRATADA.

8.6. O não cumprimento do disposto neste objeto enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

8.7. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item **8.1** deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo.

8.9. A solicitação proveniente da Secretaria, após a execução do objeto, deverá ser armazenada em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos interno e externos.

8.10. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, devendo ser substituídos ou reparados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.11. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento até o local/departamento/secretaria que será informado previamente na solicitação dos serviços.

8.12. O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a execução dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 8.1 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 8.1 do referido Termo de Referência;

10.8. Apresentar documentos que comprovem a execução do objeto, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

10.11. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos consertados, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

10.12. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento até o local/departamento/secretaria que será informado previamente na solicitação dos serviços.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A empresa deverá fornecer além dos documentos fiscais e trabalhistas exigidos para a referida contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

11.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, que comprove que executou serviços semelhantes ao previsto no presente certame por período não inferior a 01 (um) ano;

11.1.2. Comprovação da licitante possuir 01 (um) profissional responsável técnico(a) devidamente habilitado na área de Física Médica do Radiodiagnóstico, a ser comprovado por meio de certificação de especialista emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais com sistema de certificação que avalie o conhecimento necessário em física do radiodiagnóstico, incluindo metrologia das radiações ionizantes e proteção radiológica, e que esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim;

11.1.3. Comprovação de vínculo do profissional

11.1.4. responsável técnico(a) devidamente habilitado na área de Física Médica do Radiodiagnóstico, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após efetuado a entrega dos Laudos;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

13.1. A definição acerca do parcelamento da solução considerou as características dos serviços a serem contratados, a natureza dos conjuntos radiológicos e a necessidade de padronização técnica na emissão dos laudos.

13.2. Para a presente contratação, optou-se pela formação de lote único, composto por 3 (três) itens, tendo em vista que tais itens são interdependentes e complementares entre si, exigindo uniformidade metodológica, coerência técnica e responsabilidade integrada na execução dos serviços.

13.3. A eventual divisão da contratação por itens, com a participação de diferentes empresas em um mesmo conjunto de serviços, poderia comprometer a padronização dos laudos, gerar divergência de critérios técnicos, dificultar a rastreabilidade das avaliações realizadas e fragilizar a definição de responsabilidade técnica.

13.4. Além disso, a atuação de múltiplos prestadores sobre um mesmo conjunto de equipamentos poderia acarretar aumento dos custos administrativos, maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, bem como riscos à confiabilidade dos resultados apresentados.

13.5. Por outro lado, a adoção de lote único com múltiplos itens não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto permanece acessível a empresas especializadas na área, sendo prática comum no mercado a prestação integrada desses serviços.

13.6. Dessa forma, a não realização do parcelamento por itens e a adoção de lote único mostram-se medidas adequadas ao interesse público, pois asseguram maior eficiência administrativa, padronização técnica, qualidade dos serviços, segurança na execução contratual e adequada definição de responsabilidade, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

14.1. O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelas servidoras desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi, que assumirá a função de fiscal dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

14.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Sabrina Rech Malinski, designada conforme Portaria nº 302/2026.

Planalto-PR, 11 de maio de 2026.

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal